

FALE COM A GENTE!

Editores Christiane Lourenço, Michella Guijt,
Rafael Motta e Ronaldo Abreu Vaio
E-mail cidades@atribuna.com.br
Telefone 2102-7157

DESTAQUE DO DIA

CIDADES

Ressaca: divergências na obra

Especialistas ouvidos por A Tribuna consideram que Ibama deveria realizar o licenciamento ambiental para as intervenções

SANDRO THADEU
DAREDAÇÃO

O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) é o órgão que deve assumir a responsabilidade de analisar o licenciamento ambiental das obras para a contenção das ressacas na Ponta da Praia, em Santos, segundo especialistas consultados por A Tribuna.

Independentemente da competência sobre o licenciamento, se da entidade federal ou da Cetesb, há o entendimento de que a Prefeitura não deveria ter iniciado os trabalhos sem ter o aval sobre os impactos ambientais, conforme aponta o Ministério Público Estadual (MPE). Por conta disso, no sábado, a Justiça determinou o embargo da obra na Ponta da Praia.

Conforme o 1º secretário da Comissão de Meio Ambiente da Ordem dos Advogados do Brasil – subseção Santos (OAB-Santos), Jorgino Nogueira Neto, a Administração cometeu um equívoco ao autorizar o início da intervenção sem ter uma resposta mais definitiva do Ibama.

“Às vezes, tudo é uma questão de entender o que está escrito. Quando você consulta a Cetesb e ela se diz incompetente para agir naquele caso, deve-se buscar o outro órgão. A competência recairá sempre do maior, do órgão federal, neste caso o Ibama, que tem que resolver esse problema”, explicou o jurista.

Segundo ele, em alguns casos, o órgão federal pode dele-



A Justiça embargou a obra contra a ressaca após pedido do MPE, por falta do licenciamento ambiental; Prefeitura consultou Cetesb e Ibama

gar essa atribuição para outra instituição estadual – e até mesmo municipal – para dar maior celeridade ao licenciamento de um empreendimento.

O oceanógrafo e responsável

pelo Instituto Maramar, Fabrício Gandini, explicou que o projeto piloto iniciado pela Prefeitura para conter a erosão na Ponta da Praia deveria ter mais transparência na formulação e

uma maior articulação com as instituições, devido à complexidade do empreendimento e monitoramento de resultados.

“Uma iniciativa desse tipo é interessante para diminuir a

ação das ondas, do ponto de vista da engenharia, mas vejo que o que precisa é um grande programa independente paralelo. A mesma organização que faz a obra (prefeitura) não po-

de ser a que vigia os seus impactos, porque isso causa um claro conflito de interesses”, destacou.

Gandini apontou ainda que há uma instrução normativa do próprio Ibama (22/2009) que trata do licenciamento ambiental para a instalação de recifes artificiais no mar. A princípio, ela foi criada para a atração da pesca, mas a norma prevê ainda que essas estruturas podem ser criadas para proteger a orla ou conter a erosão.

JOGO DE EMPURRA

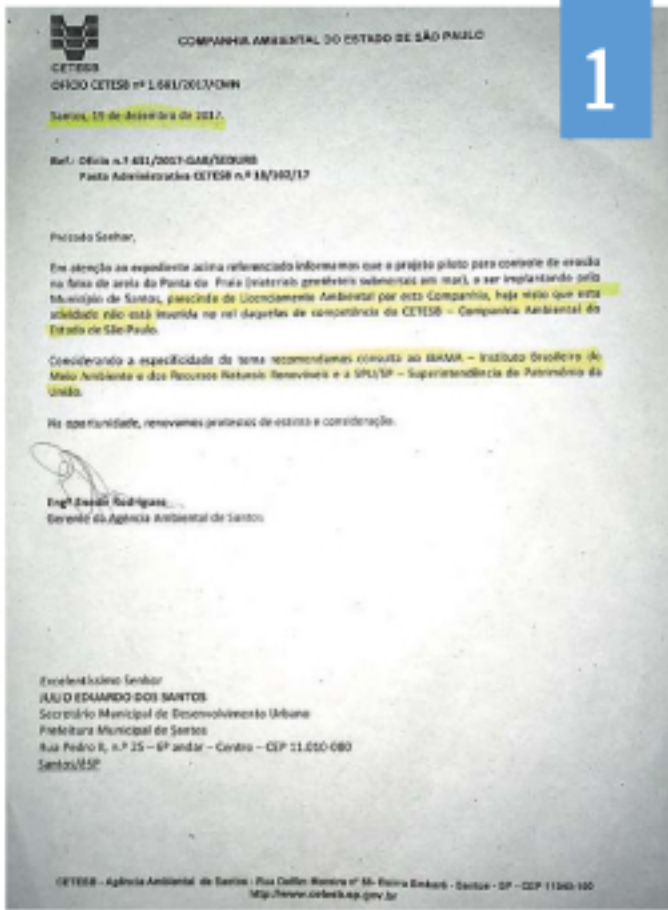
Já o órgão federal informou que a obra não se enquadra nas hipóteses em que a Lei Complementar 140 e o Decreto 8.437/2015 determinam ser a condução do licenciamento ambiental da competência dele.

Uma fonte do Ibama revelou à Reportagem que houve o entendimento de que o Estado deveria se responsabilizar pelo licenciamento. A análise foi feita pela Diretoria de Licenciamento, em Brasília.

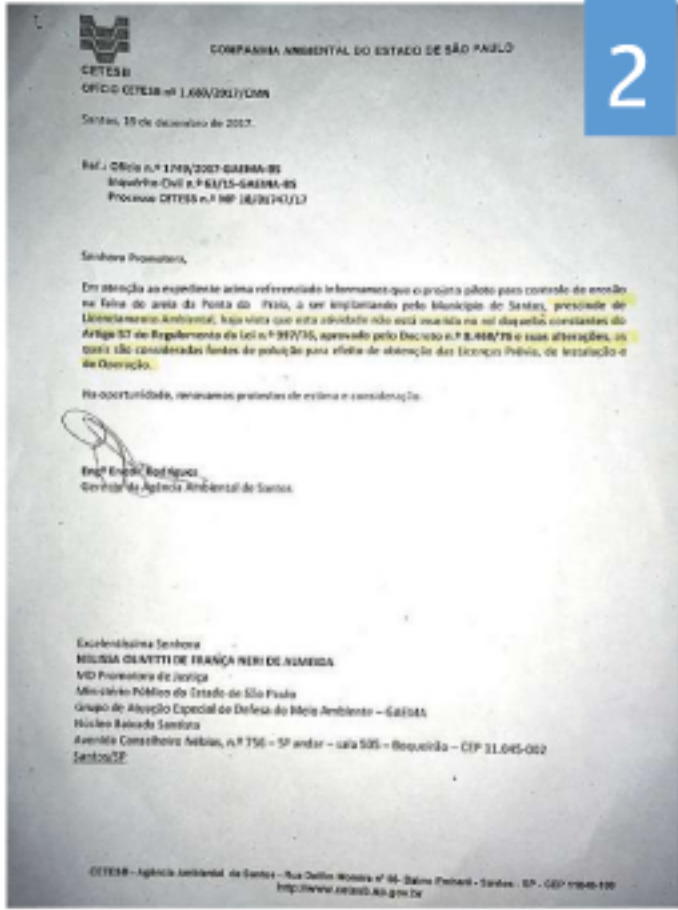
“Em conjunto com o Ministério Público, pode haver uma outra interpretação e ocorrer um entendimento para o Ibama assumir essa análise. Em nenhum momento, o nosso órgão apontou que esse licenciamento era desnecessário”, citou.

Já a Cetesb alegou que o licenciamento da atividade em questão seria de “competência do Ibama, a quem cabe ser consultado a respeito”.

IMBRÓGLIO

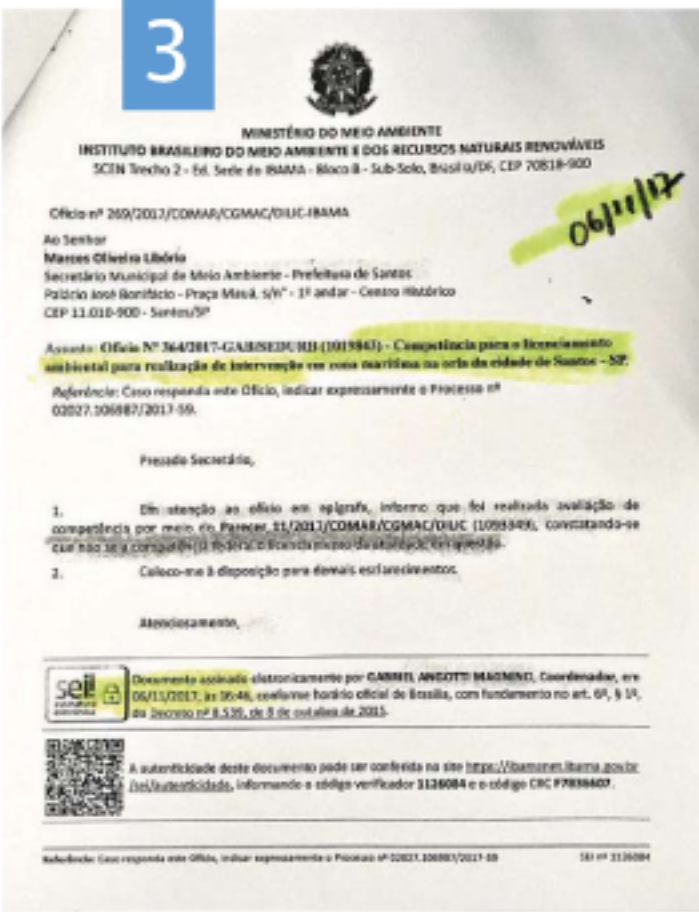


Ofício da Cetesb ao MP na mesma data, 19 de dezembro, cita que a obra “prescinde de licenciamento ambiental, haja vista que esta atividade não está inserida no rol daquelas constantes do artigo 57 do Regulamento da Lei 997/76, aprovado pelo Decreto 8.468/76”. O artigo da lei em questão enumera as fontes poluidoras



Em 19 de dezembro, a Cetesb oficiou ao secretário de Desenvolvimento Urbano, Júlio Eduardo dos Santos, afirmando que a obra “prescinde de licenciamento ambiental por esta companhia, haja visto que esta atividade não está inserida no rol daquelas de competência da Cetesb”. O ofício recomendava a consulta ao Ibama sobre a questão.

Antes disso, em 6 de novembro, ofício do Ibama respondia ao secretário de Meio Ambiente de Santos, Marcos Libório, sobre consulta à competência para realização do licenciamento ambiental à obra. Em resposta, “foi realizada avaliação de competência por meio do parecer 11/2017/Comar/CGMAC/Dilic, constatando-se que não seja competência federal o licenciamento da atividade em questão”



POR E-MAIL

E-mail enviado pelo Gaema à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano (Sedurb), em 19 de dezembro, informava que, “além do licenciamento ou devida dispensa (cuja legalidade será aferida em momento oportuno) é necessário que o projeto do Município e o da Codesp estejam adequados entre si, inclusive para que se evite desnecessário dispêndio da verba pública, que poderá ser caracterizado como improbidade administrativa”, assim obrigando à adoção do licenciamento.

Prefeitura queria evitar conflito com a Codesp

A Prefeitura emitiu, em 15 de dezembro, ordem de serviço para o início das obras do projeto piloto para conter a erosão. Porém, a Administração suspendeu a determinação quatro dias depois, após o recebimento de um e-mail da promotora Nélisa Olivetti de França Neri de Almeida, do Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente (Gaema) – Núcleo Baixa-da Santista (veja ao lado).

No comunicado, a representante do MPE alertou que, além do licenciamento ou devida dispensa, seria necessário que o projeto do Município e o da Codesp (para prevenção da erosão costeira) estejam adequados entre si, inclusive para que se evite desnecessário dispêndio da verba pública.

No dia 28 do mesmo mês, é feita uma reunião nas dependências da Autoridade Portuária, onde foi decidido que, sem “prejuízo das licenças ou autorizações necessárias”, a Prefeitura executaria o projeto, que não teve a objeção da Codesp.

O secretário municipal de Desenvolvimento Urbano, Júlio Eduardo dos Santos, reiterou que as obras foram retomadas no último dia 3 por entender que todos os documentos referentes à área ambiental já eram suficientes.

“A Prefeitura já tinha recebido as respostas do Ibama e da Cetesb. Não consultamos novamente o órgão federal por já termos a devolutiva deles. O problema para parar a obra era com a Codesp. O prefeito não queria que tivesse conflito com

OPINIÃO



“Quem está perdendo com essa situação é a Cidade. Poderemos passar de novo pelo problema de vir grandes ressacas e não termos nada para mitigar os efeitos provocados por elas”

Júlio Eduardo dos Santos,
secretário municipal de
Desenvolvimento Urbano

o projeto da Codesp”.

SEM DESCULPAS

O promotor de Justiça do Meio Ambiente e Urbanismo de Santos, Daury de Paula Júnior, entende que a Prefeitura deveria ter requerido a licença ao Ibama com base na Instrução Normativa 22/2009 e se, mesmo assim, o órgão dissesse que a atribuição era da Cetesb, deveria ter pedido a licença à estatal com a documentação.

“E, se mesmo assim a Cetesb declinasse do dever de licenciar, ela deveria requerer a licença ao Ibama, com base na Lei Complementar Federal 140/2011”, frisou.